

## CONVITE Nº 003-01/2017

O MUNICÍPIO DE COLINAS, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 04 de julho de 2017, às 09 horas**, no endereço acima, na Sala de Licitações, envelopes relativos a Habilitação e Propostas do Convite, “**tipo menor preço global total**”, de acordo com o processo nº 430/2017, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, para **contratação de serviços de internet**, conforme condições a seguir:

### Capítulo I - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta licitação a **contratação de serviços de internet**, conforme itens e quantidades descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Referência
1	12	Meses	Serviço de internet para dependências do Centro Administrativo Municipal, onde funcionam todos os Setores e Secretarias da Administração Pública de Colinas, plano 30MB.	R\$ 416,00
2	12	Meses	Serviço de internet para dependências das Escola Municipal de Ensino Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, bairro Centro, plano 30MB.	R\$ 416,00
3	12	Meses	Serviço de internet disponível para acesso público junto ao Ginásio Municipal de Esportes de Colinas, plano 10MB.	R\$ 216,00
4	12	Meses	Serviço de internet disponível para acesso público junto ao Praça dos Pássaros de Colinas, plano 10MB.	R\$ 216,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.264,00</b>

1.2 - Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet. O Município de Colinas somente pagará a mensalidade para uso dos serviços de internet, não se responsabilizando por instalações, pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos pontos de acesso.

### Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):

2.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.1.1.1 – Registro comercial, se firma individual.

2.1.1.2 – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, ou seja, com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto desta licitação.

2.1.1.2.1 – No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo supracitado deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.1.2.2 – No caso de sociedades civis, inscrição do ato acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.1.1.2.3 – No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.1.1.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do Art. 27, Inc. V, da Lei 8.666/93, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante legal da licitante ou procurador credenciado.

2.1.1.4 – Declaração formal de que o licitante não está temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração do Município de Colinas ou contratar com a Administração Pública em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

2.1.1.5 – Alvará de Licença e Localização do domicílio ou sede da licitante vigente e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.1.6 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública.

#### **2.1.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal:**

2.1.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

2.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e, compatível com as atividades especificadas no objeto desta licitação.

2.1.2.3 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

2.1.2.4 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Receita Estadual), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

2.1.2.5 – Comprovante de regularidade quanto aos tributos administrados pela Fazenda Municipal (Certidão Negativa da Receita Municipal), se houver, do domicílio ou sede do licitante.

2.1.2.6 – Comprovante de regularidade (Certidão Negativa de Débitos – CND) quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **2.1.3 – Documentos relativos à regularidade trabalhista:**

2.1.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

#### **2.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

2.1.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este edital.

#### **2.1.5 – Documentos relativos a interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte:**

2.1.5.1 - Declaração **firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a licitante queira utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14.

2.1.5.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.1.5.3 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.1.5.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a, b, c, d, e* do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame**.

2.1.5.5 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.5.6 – O prazo de que trata o item 2.1.5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5.7 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação.

**ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**CONVITE N° 003-01/2017**  
**“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope n° 02):**

3.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

3.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- a) Razão Social da licitante, n° do seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**
- c) Descrição completa e detalhada, conforme objeto;**
- d) Prazo de execução, de acordo com a minuta do contrato (12 meses);**
- e) Nome e assinatura do representante;**

3.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

3.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**3.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**3.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

**3.8** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
**CONVITE Nº 003-01/2017**  
**“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os envelopes nº 02, proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar **o menor preço total global total**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.13 Dos atos da Comissão de Licitação cabem

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.14 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.15 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.16 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.17 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

## **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, responsável pela fiscalização o servidor Sr. Edelbert Jasper.

5.2 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.3 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (311)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV. / AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (517)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**01 – CONV. / AUX. E OUTROS RECURSOS**  
**2036 – GESTÃO DESPORTO AMADOR**  
**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (522)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO**  
**2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (568)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - INFANTIL**  
**2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (589)**

#### **Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

#### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação do objeto, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos objetos fornecidos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos objetos.

#### **Capítulo VIII - PRAZOS:**

**3.1** - O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Capítulo IX – DAS PENALIDADES:**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

8.2 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

8.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.6 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.8 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **Capítulo X – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de Colinas, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente manhã 8:00 às 11:30 tarde 13:30 às 17:00 ou pelo telefone (51) 3760-4000.

## **Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 21 de junho de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL

**ANEXO I**  
**MINUTA CONTRATO DE SERVIÇOS DE INTERNET N° ...-01/2017**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob n° 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., Bairro ....., ....., RS, CNPJ n° ....., neste ato representado por ....., CPF n° ....., RG n° ....., residente e domiciliado em ....., RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo n° 430/2017, licitação modalidade Convite 003-01/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO:**

1.2 1.1 É objeto desta licitação a **contratação de serviços de internet**, conforme itens e quantidades descritos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Referência</b>
1	12	Meses	Serviço de internet para dependências do Centro Administrativo Municipal, onde funcionam todos os Setores e Secretarias da Administração Pública de Colinas, plano 30MB.	R\$
2	12	Meses	Serviço de internet para dependências das Escola Municipal de Ensino Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, bairro Centro, plano 30MB.	R\$
3	12	Meses	Serviço de internet disponível para acesso público junto ao Ginásio Municipal de Esportes de Colinas, plano 10MB.	R\$
4	12	Meses	Serviço de internet disponível para acesso público junto ao Praça dos Pássaros de Colinas, plano 10MB.	R\$
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>

1.2 - Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e materiais para instalação de pontos de acesso à internet. O Município de Colinas somente pagará a mensalidade para uso dos serviços de internet, não se responsabilizando por instalações, pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos pontos de acesso.

**II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de R\$ ..... (.....) mensais, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, servidor(es) responsável(is) pela fiscalização, **Edelbert Jasper**.

### **III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual período de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (311)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV. / AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (517)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – CONV. / AUX. E OUTROS RECURSOS**

**2036 – GESTÃO DESPORTO AMADOR**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (522)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO**

**2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (568)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - INFANTIL**

**2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (589)**

### **V – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

5.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

5.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

5.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Edelbert Jasper**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação

da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO:**

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VIII – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## **XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 003-01/2017.

## **XII – DO FORO:**

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, .....

MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 003-01/2017**

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no  
CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... SSP..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 003-01/2017**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL**

....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
localizada na Rua ....., nº....., Bairro ....., no Município  
....., RS, abre mão do prazo recursal referente a abertura das habilitações e  
propostas, conforme art. 109, I, “a” e “b”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o Edital Convite 003-  
01/2017.

....., ... de ..... de 2017.

.....  
CNPJ: .....